

**6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR DO CAU/DF  
BRASÍLIA - DF, 05 DE JULHO DE 2016**

**ATA**

**Início: 12h:00**

**Término: 13h:30**

**1) PRESENCAS: CONSELHEIROS:** Gunter Roland Kohlsdorf; Igor Soares Campos; Ricardo Reis Meira; Rogério Markiewicz; e Tony Malheiros.

**1.1) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF e CONVIDADOS:** Daniela Borges dos Santos e Karla Dias Faulstich Alves.

**2) ABERTURA DOS TRABALHOS:** verificado o quórum, o Coordenador da Comissão, **Conselheiro Rogério Markiewicz**, deu início à reunião com a leitura da Pauta: 1) verificação do quórum; 2) Aprovação da Ata da 5ª Reunião; 3) Relato e distribuição de processo; 4) Aprovação do Manual de Conciliação; e 5) Assuntos Gerais. Os Conselheiros aprovaram a Ata da 5ª Reunião da CED sem ressalvas. **O Conselheiro Igor Soares** fez o relato do **processo nº 31022/2013** de interesse do Senhor Rodrigo Piante Salles em desfavor da arq. e urb. Maristela Gomes de Oliveira e considerando o cometimento de falta ética capitulado no art. 18, XI e XII, seu **voto** pela aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA à arq. e urb. Maristela Gomes de Oliveira, foi aprovado por unanimidade pela Comissão. **O Cons. Tony Malheiros** anunciou que apresentaria o relato/voto de três processos: iniciou fazendo o relato do **processo nº 370809/2016** de interesse do Senhor Hamilton Walter Avelar Xavier em desfavor do arq. e urb. Moacir Melo de Souza e por haver indício de falta ética capitulada no item 3.1.1 e 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, seu **voto** pela admissibilidade da denúncia foi aprovado por unanimidade pela Comissão, em seguida fez o relato do **processo nº 73165/2013** de interesse da Senhora Sônia Vancini em desfavor do arq. e urb. Adriano Leal Barreto, e considerando, dentre outras coisas, que o arquiteto em questão foi devidamente notificado para exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório em audiência, mas não o fez, seu **voto** pela penalização do arq. e urb. Adriano Leal Barreto com ADVERTÊNCIA RESERVADA pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 18, IX e X da Lei 12.378/2010, foi aprovado por unanimidade pela Comissão, e por fim fez o relato do **processo nº 303323/2015** de interesse da Senhora Lígia Aparecida de Arruda Camargo em desfavor do arq. e urb. Leonardo Silveira Inojosa e considerando que o denunciado não se manifestou quando comunicado da admissibilidade da denúncia, com objetivo de oportunizar a ele o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, seu **voto** pela necessidade da oitiva das partes, foi aprovado por unanimidade pela Comissão. Não houve distribuição de processos. Seguindo a pauta, **o Coordenador da CED** colocou em votação a aprovação da Minuta do Manual de Conciliação, o qual foi aprovado por unanimidade com as modificações sugeridas anteriormente e com o seguinte acréscimo em relação ao item 4 (quatro) DO INICIO DA CONCILIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA: *“ O Conciliador contará com o auxílio do Assessor da CED sempre que precisar e principalmente durante a sessão de conciliação.”* No último item da pauta, assuntos gerais, forma apresentados 2 (dois) assuntos importantes para discussão: o primeiro diz respeito à obrigatoriedade ou não das oitivas/audiências no processo ético, foi apresentado pelo **Cons. Tony Malheiros** que argumentou ser quase impossível fazer audiência em todos os processos, deu como exemplo o CAU/SP: *“ imagine o CAU/SP fazendo audiência em todos os processos.”* Disse, ainda que conversou por telefone com o Coordenador da CED do CAU/BR, Conselheiro Napoleão Ferreira da Silva Neto, que entende pela não obrigatoriedade das audiências/oitivas, **a Advogada do CAU/DF, Karla Alves**, disse ter conversado com o Assessor da CED do CAU/BR, Drº Eduardo de Oliveira Paes, que, por sua vez,

entende ser obrigatória a audiência/oitiva com fundamento no artigo 6º,II, da Resolução nº 34, de 6 de setembro de 2012, que prevê dentre as obrigações da Comissão: *“instruir o processo ético-disciplinar por infração aos artigos 17 a 23 da Lei 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina, ouvindo denunciante, denunciados e testemunhas...”* A audiência evita a nulidade do processo por cerceamento de defesa. A Comissão decidiu encaminhar uma consulta formal sobre esse assunto ao CAU/BR. O **Conselheiro Gunter Kohlsdorf**, aproveitando o relato do Cons. Igor Soares sobre falta de RRT, lembrou que esse assunto havia ficado pendente de decisão e sugeriu que a Comissão deliberasse sobre ele, registrando o entendimento em ata para nortear decisões futuras, pois segundo o art.18, XII da Lei 12.378/2010, *“não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório”* constitui infração disciplinar. Assim decidiram estabelecer que na primeira oportunidade em que o profissional for comunicado/notificado sobre a falta de RRT e regularizar, não se considerará falta ética, porém se não regularizar será falta ética. A reiteração da conduta também será considerada como falta ética. Após as considerações finais e não havendo mais nada a tratar, às 13h:30 foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata.

Arq. e Urb. Gunter R. Kohlsdorf Spiller  
**Cons. (T) Membro da CED do CAU/DF**

Arq. e Urb. Igor Soares Campos  
**Cons.(T) Membro da CED do CAU/DF**

Arq. e Urb. Ricardo Reis Meira  
**Cons. (T) Membro da CED do CAU/DF**

Arq. e Urb. Tony Malheiros  
**Cons. (T) Membro da CED do CAU/DF**

Arq. e Urb. Rogério Markiewicz  
**Coordenador da CED do CAU/DF**